

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL CAU/MT Nº 01/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 785625/2018**

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns e continuados de locação de veículos automotivos, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, para atender as necessidades do CAU/MT, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

RECURSO AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**I – Da Admissibilidade do Recurso:**

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A (Protocolo SICCAU nº 1001345/2019), referente à dispositivos do Anexo I - Termo de Referência do Edital Pregão Presencial CAU/MT nº 01/2019. Em relação ao atendimento dos pressupostos de admissibilidade, verifica-se que o recurso é tempestivo, uma vez que fora encaminhado no e-mail do Setor de Licitação (licitação@caumt.org.br) no dia 30/10/2019, atendendo, portanto, o previsto no item 17.1 do citado Edital.

A empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A apresentou impugnação ao item 6.6 do Termo de Referência constante no Edital Pregão Presencial CAU/MT nº 01/2019. A Recorrente assim discorre em seu recurso:

“III – DO EMPLACAMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO. Da restrição ao caráter competitivo do certame, Da onerosidade excessiva.

Consta no Edital (item 6.6 do termo de referência), a indicação de que os veículos da frota devem ser emplacados no estado do Mato Grosso, ocorre que, ao determinar que os veículos, principalmente os substitutos, sejam emplacados e licenciados no estado do Rio de Janeiro, claramente estabelece-se distinção entre locadoras de veículos que possuem sede no Estado do Mato Grosso e as que não possuem, restringindo a participação somente aos licitantes do estado.

É inegável que as licitantes que possuem capacidade de fornecer veículos automotores para locação, mas que não possuem matriz no estado do Mato Grosso, estão aptas a atender ao objeto do certame, podendo inclusive oferecer preços mais vantajosos, atendendo ao tipo licitado que é o de menor preço.

Vale registrar, desde logo, que a obrigatoriedade de ter os carros emplacados em local determinado constitui verdadeira “sanção política” que tem por objetivo compelir as empresas locadoras de veículos, como a Impugnante, ao recolhimento do IPVA para o estado do Mato Grosso, relativamente aos automóveis de que são proprietárias – posto que o registro e o licenciamento veicular pressupõem o prévio recolhimento deste imposto no Estado (art. 131, CTB) –, sob pena de inviabilizar sua participação em processos licitatórios.



Nesse cenário, percebe-se claramente que a Impugnante está sujeita ao injusto cerceamento de participar de licitações do estado do Mato Grosso, pela exigência do IPVA sobre veículos já tributados no Estado de Minas Gerais (...).

(...) Ocorre, porém, que é flagrantemente inconstitucional a adoção de medidas que impedem ou restringem a participação da impugnantes na licitação como meio coercitivo para a cobrança de tributos.

(...) Ainda que fosse mantido entendimento da obrigatoriedade de emplacamento dos veículos definitivos, cumpre observar que, a exigência de emplacamento local para os veículos substitutos é excessiva e IMPOSSÍVEL, já que os veículos automotores, por sua natureza móvel, podem deslocar-se por todo o território nacional”.

Após a síntese dos fatos e contextualização dos argumentos que nortearam a impugnação em questão, a recorrente faz então os seguintes pedidos em sua conclusão:

“IV. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Por todo o exposto, ante a ameaça de violação do princípio da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa a LOCALIZA requer que a presente impugnação seja conhecida e provida, para os seguintes ajustes no Edital:

a. Excluir a previsão de que os carros sejam emplacados no Estado do Mato Grosso;

b. Caso seja mantida a obrigatoriedade de emplacamento local que seja incluída a possibilidade de entrega de carros provisórios até a disponibilização dos carros definitivos, majorando o prazo de entrega para no mínimo 90 (noventa) dias”.

IV - Do Julgamento:


Com relação ao pedido final contido no documento do recurso da empresa LOCALIZA RENT A CAR transcrito no item anterior, acerca da possibilidade de exclusão do item 6.6 do Termo de Referência o qual dispõe que “6.6. “A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados no Estado de Mato Grosso” em razão do mesmo representar adoção de medida que eventualmente impede ou restringe a participação de uma maior variedade de licitantes no certame, manifestamo-nos a seguir

De fato, identificamos o equívoco cometido no citado dispositivo 6.6 do Termo de Referência constante no Edital do Pregão Presencial CAU/MT nº 01/2019.

V - Da Decisão:

Face ao exposto, reconhecemos o recurso interposto pela empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A, inscrita no CNPJ nº 16.670.085/0001-55 tempestivamente, julgando-o PROCEDENTE, dando prosseguimento ao feito em atenção aos preceitos legais e em respeito aos licitantes, o edital retificado será republicado novamente no Diário Oficial da União com a nova data prevista para a realização da sessão pública do Pregão Presencial Nº 01/2019, a qual será devidamente divulgada no sítio eletrônico do CAU/MT.

Cuiabá, MT – 31 de outubro de 2019


Natália Martins Magri
Pregoeira CAU/MT
Portaria CAU/MT Nº 15/2019